



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**EMENDA Nº 007/2019**

Autoria: Vereador Mequiel Zacarias Ferreira.

*ADITIVA, SUPRESSIVA E MODIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI Nº 1.975/2019, QUE  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL  
DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O  
CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO  
BÁSICO, O FUNDO MUNICIPAL DE  
SANEAMENTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º** Dê-se nova redação ao disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* do Inciso I do artigo 2º, bem como ao Inciso VII, do Projeto de Lei nº 1975/2019:

.....  
**Art. 2º** .....

I - .....

a) abastecimento **contínuo** de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação **fluvial** até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento **eficaz, controle ambiental de vetores e de doenças** e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final **com índices aceitáveis ao** meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento **eficaz e adequado** e destino final dos **resíduos domésticos úmido e seco inclusive os especiais (pilhas e baterias, lâmpadas fluorescente e de bulbo, pneus e equipamentos elétricos e eletrônicos, etc)**, do **resíduos originário da poda, varrição e limpeza de logradouros, e vias e espaços públicos e eventuais descartes clandestinos no âmbito do município**;

.....  
VII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - **IBGE**.  
.....



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**Art. 2º** Dê-se nova redação ao disposto no artigo 5º do Projeto de Lei nº 1975/2019:

.....  
**Art. 5º** O **resíduo** originário de atividades **da construção civil**, comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão unilateral do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.  
.....

**Art. 3º** Dê-se nova redação ao disposto nos incisos V e VIII do artigo 7º do Projeto de Lei nº 1975/2019:

.....  
**Art. 7º** .....

.....  
V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco à saúde pública **e ao meio ambiente e que promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais, concomitante a adoção de medidas para a proteção das águas subterrâneas;**  
.....

VIII – **adoção de medidas de fomento ao comportamento de consumo consciente de água;**  
.....

**Art. 4º** Dê-se nova redação ao disposto no inciso VII do artigo 10 do Projeto de Lei nº 1975/2019:

.....  
**Art. 10.** .....

.....  
VII - ações, obras e serviços de saneamento básico, planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal, **assim como a desocupação de áreas de invasão, áreas de risco, áreas de proteção ambiental (APP) e sua devida recuperação ambiental;**  
.....



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**Art. 5º** Dê-se nova redação ao disposto no inciso VII do artigo 21 do Projeto de Lei nº 1975/2019:

.....  
**Art. 21.** .....

.....  
VII - Deliberar sobre recursos de competência do **Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB**, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.  
.....

**Art. 6º** Dê-se nova redação ao disposto nos incisos I e II do artigo 25 do Projeto de Lei nº 1975/2019:

.....  
**Art. 25.** .....

I – repasses de valores do Orçamento Geral do Município, de ordem Estadual ou Federal, **ou ainda, organismos internacionais sem fins lucrativos.**

II – Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana e ainda **multas, em sua totalidade;**  
.....

**Art. 7º** Dê-se nova redação ao disposto no inciso III e na alínea 'a' do artigo 31 do Projeto de Lei nº 1975/2019:

.....  
**Art. 31.** .....

.....  
III – as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas, ponderando a seguinte ordem prioritária de atendimento: **áreas de maior vulnerabilidade social (periferias, aglomerados, assentamentos, etc); bairros com maior tempo de implantação e, por fim, áreas centrais e correlatas.**

IV – .....

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas, e tarifas **e multas;**  
.....



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**Art. 8º** Dê-se nova redação ao disposto no artigo 34 do Projeto de Lei nº 1975/2019:

.....  
**Art. 34.** A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos **de excelência** mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos e **serviços** oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.  
.....

**Art. 9º** Fica suprimido o artigo 36 do Projeto de Lei nº 1975/2019:

.....  
**Art. 36.** *(suprimido)*  
.....

**Art. 10.** Dê-se nova redação ao disposto no Inciso II do artigo 46, bem como ao respectivo § 2º, do Projeto de Lei nº 1975/2019:

.....  
**Art. 46.** .....

.....  
II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas, **multas** e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;  
.....

.....  
§ 2º **Deverão** ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.  
.....

**Art. 11.** Dê-se nova redação ao disposto artigo 51 do Projeto de Lei nº 1975/2019:

.....  
**Art. 51.** O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses **não podendo ser superiores ao IPCA** e de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.  
.....



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**Art. 12.** Dê-se nova redação ao disposto nos incisos I e II do artigo 54 do Projeto de Lei nº 1975/2019:

.....  
**Art. 54.** .....

I – situações de **extrema** emergência **devidamente fundamentadas** que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos **não emergenciais**, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema **com comunicação prévia de 72 horas**;

.....

**Art. 13.** Fica suprimido o artigo 55 do Projeto de Lei nº 1975/2019:

.....

**Art. 55.** (*suprimido*)

.....

**Art. 14.** Fica criado o Inciso V no artigo 63 do Projeto de Lei nº 1.975/2019, com a seguinte redação:

.....

**Art. 63.** .....

.....

**V - escritório do prestador do serviço público no município da prestação do serviço.**

.....

### JUSTIFICATIVA

As emendas em questão, apresentadas a este projeto são frutos de discussão com moradores do município, as quais, pontuaram a necessidade de ajustar, especialmente as questões relativas a escrita do artigo, ampliando a forma e a escrita dos mesmos, garantindo assim, melhor compreensão e conversão do texto em prática no município.

São elementos destacados nas novas redações, a preocupação com o meio ambiente e com a adequada relevância que a temática tem, garantindo assim que a atuação de conservação do município em relação aos seus recursos; acréscimo da possibilidade de receber recursos de organismos internacionais; cuidado com as áreas de APP e áreas invadidas, bem como, a recuperação de áreas degradadas; indicadores

fl. 5 de 6



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

de prioridades de atuação do plano em suas ações; clarificação sobre as condições de suspensão dos serviços; e, necessidade de escritório das concessionárias no município como direito dos consumidores.

Além disso, indica-se a necessidade de supressão de dois artigos: o primeiro com relação a criação de tarifas de contingência, considerando que, todos os serviços prestados são regidos por planejamento a longo prazo e majoritariamente podem ser previstos, trabalhados e devidamente organizados antes que aconteçam, não restando significativa margem para se onerar o usuário nestes casos. Em casos extremos, nos quais não reste dúvida sobre a responsabilização da concessionária ou Executivo, cabe a provocação fundamentada ao município para eventuais tarifas; além disso, sobre a flexibilização em tarifas para grandes consumidores, tal mecanismo faria mais sentido se houvesse a previsão de formas de compensação de gastos superiores as médias e não incentivo para manutenção de gastos gerais, ainda mais considerando o ponto que tal plano aborda sobre a moderação e uso consciente dos recursos.

Não restando nenhum outro ponto a destacar, submeto as vossas excelências as emendas em questão, ponderando a necessidade de ajustes e aprimoramento do texto legislativo do projeto em questão.

Sala das Sessões  
Alta Floresta – MT., 09 de julho de 2019.

**Mequiel Zacarias Ferreira**  
*Vereador*